
AO ILMO. SR. DANIEL EMERICK DE OLIVEIRA – PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPÍ/ES

ADELSON GABURRO BORTOLON, com o nome fantasia: AGB, com endereço Córrego Tia Velha, s/n – Zona Rural – Irupi – ES., Cep 29398-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.372.711/0001-74, representado pelo seu titular **Adelson Gaburro Bortolon**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Pres. Tancredo Neves, s/n – Apto. 104 – Bairro Niterói – Iúna – ES., Cep 29390-000, com o presente havendo participado na Licitação ocorrida no dia 11/07/2023, conforme Edital nº 016/2023, no modelo Pregão Presencial, tendo sido desclassificado no ato da habilitação, conforme abaixo discriminado, e não concordando com a decisão tomada, vem com o presente apresentar o recurso que lhe é de direito, com fulcro nas razões de fato e de direito, que a seguir expõe para ao final requerer:

DOS FATOS:

Os Motivos alegados foram o descumprimento dos itens abaixo relacionados, do Edital:

9.24 demais demonstrações (fluxo de caixa)

9.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.28 contrato de arrendamento em nome de PF não tem comércio Licenças em nome da PF e não PJ

9.26 não apresentou Licença em nome da PJ

9.27 registro de extração em nome da PF

RECEBIDO EM: 14/07/23
ÀS 14:08
Nº PROCESSO _____
IRUPI
SETOR PROTOCOLO

DO RECURSO:

1) AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DENOMINADA FLUXO DE CAIXA.

A NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, ITG 1000, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, estabelece em seu tópico 5, as Definições de Tipo de Entidades e Normas Aplicadas, e assim dispõe:

5. Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade, considera-se:

a) Empresa de grande porte: a Sociedade de Grande Porte definida nos termos do Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.638/2007, ou seja, que tenha receita

bruta superior a R\$ 300.000.000,00 ou ativos superiores a R\$ 240.000.000,00 no exercício anterior;

b) Empresa de médio porte: a entidade cuja receita bruta do exercício anterior tenha sido superior a R\$ 78.000.000,00 e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00;

c) Pequena Empresa: a entidade cuja receita bruta do exercício anterior tenha sido superior a R\$ 4.800.000,00 e igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00;

d) Microentidade: a entidade cuja receita bruta do exercício anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Já o tópico 6, dispõe:

6. As Normas Brasileiras de Contabilidade Completas devem ser adotadas **pelas empresas de grande porte** e por quaisquer entidades que possuam obrigação pública de prestação de contas, nos termos do item 1.3 da NBC TG 1000.

7. A NBC TG 1000 – Contabilidade para Médias Empresas deve ser adotada pelas **empresas de médio porte**, ressalvada a hipótese de adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Completa.

8. A NBC TG 1001 – Contabilidade para Pequenas Empresas deve ser adotada **pelas pequenas empresas**, ressalvada a hipótese de adoção das normas de que tratam os itens 6 ou 7.

9. A NBC TG 1002 – Contabilidade para Microentidades deve ser adotada **pelas microentidades**, ressalvada a hipótese de adoção das normas de que tratam os itens 6, 7 ou 8.

Isto posto, **conclui-se que as Microentidades/Microempresas, ou seja, aquelas que possuem uma receita bruta no ano anterior inferior a R\$ 4.800.000,00, devem obedecer as determinações contidas pela NBC TG-1002.**

Veja que a requerente é uma Microempresa, uma vez que sua Receita Bruta no ano imediatamente anterior, não chegou a R\$ 4.800.000,00, e diante disso as Normas aplicáveis à sua Condição **é a NBC TG 1002.**

Esta Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021, aprova a NBC TG 1002, que dispõe sobre a contabilidade para microentidades, em sua seção 3, assim dispõe:

Seção 3

Apresentação das Demonstrações Contábeis
Apresentação e adequação à norma “Contabilidade para Microentidades

Conjunto completo de demonstrações contábeis e apresentação comparativa

3.6 O conjunto completo de demonstrações contábeis da microentidade deve incluir as seguintes demonstrações:

-
- (a) balanço patrimonial;
 - (b) demonstração do resultado do exercício;
 - (c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados

É cristalina a interpretação de que a requerente não está obrigada a apresentar o Demonstrativo denominado “**Demonstração de Fluxo de Caixa**”

O item 9.21. do Edital, que trata da habilitação Jurídica, dispõe da obrigação de comprovar: “ Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a **apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas...”

Transcrevendo... “a interessada deverá apresentar:”

- a) Balanço Patrimonial → (Apresentada)
- b) Demonstração de Resultados do Exercício → (Apresentada)
- c) Demais demonstrações contábeis → Perguntamos: Qual(is) delas???

Apresentou então:

- d) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados
- e) Foi também apresentado Demonstrativo com os índices de Liquidez “que foi solicitada”.
- f) Notas Explicativas.

Comprova então que a requerente apresentou todos os documentos obrigatórios para sua Faixa de Receita Bruta, conforme dispõe a NBC TG 1002, e como “demais demonstrações contábeis” apresentou as outras demonstrativos supra relacionadas.

Portanto não houve omissão nos documentos apresentados, pelo que requer a reforma da inabilitação, referente a este item.

Tendo por consideração que a documentação de demonstrações contábeis é pré-existente ao processo, onde, por interpretação dessa digna CPL teve ausência das “Demais Demonstrações” que posteriormente foi informado que se tratava do *DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA DOS DOIS EXERCÍCIOS (2021 e 2022)*, ainda, sendo esse intrínseco a Demonstrações Contábeis da empresa. Nesse sentido serve-se o entendimento do TCU sob o *Acórdão 1211/2021-Plenário de 26/05/2021*, vejamos:

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”

Nota-se que a vedação de inclusão de novo documento trata-se documento não pré-existente, no qual a demonstração de fluxo de caixa não se enquadra nesse caso, pois, este é intrínseco ao conjunto de demonstrações e pré-existente, logo, a aplicação da diligência para sanar sua ausência se faz necessária e legal.

-
- **Além disso o item 4.2 diz: “ O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente o pelas transações efetuadas em seu nome...”**

Uma vez que a responsabilidade do Licitante se limita à compra, a exigência não se fundamenta.

2º. A Exigência dos itens 9.26., 9.27. e 9.28.

A licença da ANM – Agencia Nacional de Minerais, foi encaminhada, e muito embora estar em nome da pessoa física, clamamos para que seja analisado o seguinte:

A licença da ANM dá direito à extração do saibro, o que fazer após a extração: Vender, esta é a finalidade, então este produto é vendido para a Pessoa Jurídica que, neste ato Requerente.

Este fornecimento é feito via Nota Fiscal de Entradas pela própria Requerente, fazendo então a venda para terceiros: pessoas físicas ou jurídicas.

A operação é legal, permitida por lei e tributada, pagando seus impostos e tributos normais e tempestivamente.

Desta forma não há ilegalidade.

Este procedimento é feito pela empresa, aceito e aprovado em outros Pregões de Prefeitura Municipais, portanto, legal.

Ainda, considerando o objetivo do processo licitatório, que é a busca da proposta mais vantajosa, e sendo uma transação legal, necessita-se que a Gestão entenda o procedimento e reforme sua decisão.

DO PEDIDO:

Diante de todo exposto, solicitamos como lúdima justiça que:

Diante de todo exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja reformada a decisão em apreço, na parte atacada neste, para que seja:

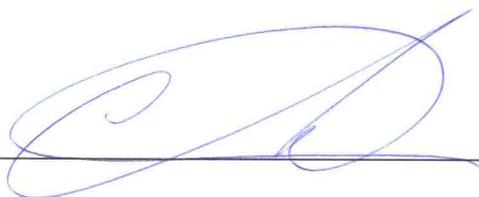
- A) Reformada a decisão sobre a habilitação da presente recorrente, declarando-a como habilitada, para assim, dar seguimento ao certame;

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Digníssima Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o art. 71, da Lei n.º 14.133/21.

Isto posto, requer seja analisado e julgado pelos departamentos jurídicos desta
Municipalidade, e após isso, deferido pela procedência do pedido.

Termos em que
Pede e espera deferimento

Iúna/ES., 13 de julho de 2023



DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)
FOLHA 00001

EMPRESA: ADELSON GABURRO BORTOLON (0580)

CNPJ/CPF: 41.372.711/0001-74

End.: Córrego Tia Velha, S/N, Zona Rural

Município: Irupi

UF: ES

Emitido em: 31/12/2021

Período: março a dezembro de 2021

NIRE: 32.1.025985-64

Dt. Registro: 26/03/2021

FLUXO DE CAIXA DA ATIVIDADE OPERACIONAL

(+)Recebimentos de Clientes	7.998,00
(+)Juros Recebidos	0,00
(-)Pagamentos a Fornecedores	-775,00
(-)Juros Pagos	0,00
(-)Pagamentos de Despesas Operacionais	-14.107,03
(-)Pagamentos de Despesas Antecipadas	0,00
(+)Outros Pagamentos Recebidos relativos à Atividade Operacional	0,00
(=)Caixa Gerado (+) Consumido (-) na Atividade Operacional	-6.884,03

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Recebimento por Venda de Ações ou Integralização de Capital	30.000,00
(+)Recebimento de Empréstimos de Curto e Longo Prazo	0,00
(-)Pagto Divid., Amortiz. Dív. Contr., Resgate Debênt., Pagtos resgate ou reembolso das próprias ações	0,00
(+)Outros Recebimentos e Pagamentos relativos Atividade de Financiamento	0,00
(=)Caixa Gerado (+) ou Consumido (-) na Atividade de Financiamento	30.000,00

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

(+)Recebimentos de Venda de Ativos Imobilizados	0,00
(-)Pagamentos por Aquisição de Ativos Imobilizados	0,00
(-)Empréstimos concedidos à acionistas, empresas controladas e coligadas	0,00
(-)Outros Recebimentos e Pagamentos relativos às Atividades de Investimentos	0,00
(=)Caixa Gerado (+) ou Consumido (-) na Atividade de Investimento	0,00

CAIXA GERADO OU CONSUMIDO

(=)Variação no Disponível (1+2+3)	23.115,97
-----------------------------------	------------------

SALDO DO DISPONÍVEL NO INÍCIO DO EXERCÍCIO

0,00

SALDO DO DISPONÍVEL NO FINAL DO EXERCÍCIO (4+5)

23.115,97

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo Financeiro.

Irupi/ES, 31 de dezembro de 2021.

Hoover Gilson Cesar
Contador-CRC-ES 4599/0/S-MG
Celular: 28 99910-9919

ORGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

HOOVER GILSON CESAR

CPF: 577.946.697-15 RG: 389.662

CONTADOR CRC: 4599-0

ADELSON GABURRO BORTOLON

ADELSON GABURRO BORTOLON

TITULAR

CPF: 707.145.257-15 RG: 472.876 SPTC/ES

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO (VALORES EXPRESSOS EM REAIS)
FOLHA 00001

EMPRESA: ADELSON GABURRO BORTOLON (0580)		
CNPJ/CPF: 41.372.711/0001-74		
End.: Córrego Tia Velha, S/N, Zona Rural		
Município: Irupi	UF: ES	Emitido em: 31/12/2022
Período: janeiro a dezembro de 2022	NIRE: 32.1.025985-64	Dt. Registro: 26/03/2021

FLUXO DE CAIXA DA ATIVIDADE OPERACIONAL

(+)Recebimentos de Clientes	170.436,40
(+)Juros Recebidos	0,00
(-)Pagamentos a Fornecedores	-8.450,00
(-)Juros Pagos	-12,65
(-)Pagamentos de Despesas Operacionais	-53.753,18
(-)Pagamentos de Despesas Antecipadas	0,00
(+)Outros Pagamentos Recebidos relativos à Atividade Operacional	0,00
(=)Caixa Gerado (+) Consumido (-) na Atividade Operacional	108.220,57

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

Recebimento por Venda de Ações ou Integralização de Capital	0,00
(+)Recebimento de Empréstimos de Curto e Longo Prazo	0,00
(-)Pagto Divid., Amortiz. Dív. Contr., Resgate Debênt., Pagtos resgate ou reembolso das próprias ações	0,00
(+)Outros Recebimentos e Pagamentos relativos Atividade de Financiamento	0,00
(=)Caixa Gerado (+) ou Consumido (-) na Atividade de Financiamento	0,00

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

(+)Recebimentos de Venda de Ativos Imobilizados	0,00
(-)Pagamentos por Aquisição de Ativos Imobilizados	0,00
(-)Empréstimos concedidos à acionistas, empresas controladas e coligadas	0,00
(-)Outros Recebimentos e Pagamentos relativos às Atividades de Investimentos	0,00
(=)Caixa Gerado (+) ou Consumido (-) na Atividade de Investimento	0,00

CAIXA GERADO OU CONSUMIDO

(=)Variação no Disponível (1+2+3)	108.220,57
-----------------------------------	-------------------

SALDO DO DISPONÍVEL NO INÍCIO DO EXERCÍCIO

23.115,97

SALDO DO DISPONÍVEL NO FINAL DO EXERCÍCIO (4+5)

131.336,54

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo Financeiro.

Irupi/ES, 31 de dezembro de 2022.

Hoover Gilson Cesar
Contador-CRC 4599/O/S-MG
Calcular: 28.8816-3010

ORGACON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA.

HOOVER GILSON CESAR

CPF: 577.946.697-15 RG: 389.662

CONTADOR CRC: 4599-0

ADELSON GABURRO BORTOLON

ADELSON GABURRO BORTOLON

TITULAR

CPF: 707.145.257-15 RG: 472.876 SPTC/ES

CREDUJA DE IDENTIDAD



POLEGAR DIREITO



Edelson Gaburro Bortolon

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA TÉCNICA — SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO



REGISTRO GERAL Nº 472.876

NOME ADELSON CARLOS BERTOLINI

FILIAÇÃO Alcides Cabuto e Avelina Botolan Cabuto

Espírito Santo 02-06-1961

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO

VITÓRIA, ES 27 de Janeiro de 1979

Mercy Helena Degenro
CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GAZA DA MOEDA DO BRASIL

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ADELSON GABURRO BORTOLON

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

ADELSON GABURRO BORTOLON, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido em 02/06/1961, nº do CPF 707.145.257-15, residente e domiciliado na cidade de Iúna - ES, na AVENIDA PRES. TANCREDO NEVES, nº 57, APTO. 104, NITERÓI, CEP: 29390-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **ADELSON GABURRO BORTOLON**, e usará a expressão AGB como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: CORREGO TIA VELHA, nº S/N, ZONA RURAL, Irupi - ES, CEP: 29398000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 0810-0/08 - Extração de saibro e beneficiamento associado

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 18/03/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Irupi - ES, 18 de março de 2021

ADELSON GABURRO BORTOLON
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ADELSON GABURRO BORTOLON consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
70714525715	ADELSON GABURRO BORTOLON



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2021 18:29 SOB N° 32102598564.
PROTOCOLO: 210267178 DE 26/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102096374. CNPJ DA SEDE: 41372711000174.
NIRE: 32102598564. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2021.
ADELSON GABURRO BORTOLON

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
simplifica.es.gov.br